

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.084/2019**

Altera a lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para restringir o rol de empresas sujeitas à averbação pré-executória de bens pela Fazenda Pública.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**Insere no artigo 2º do Projeto de Lei nº 3.084, de 2019, no que se refere ao Art. 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a seguinte redação:**

“Art. 2º.....

Art.20-C.....

§1º Aplica-se o disposto no *caput* somente às sociedades empresariais, microempresas e empresas de pequeno porte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, bem como às cooperativas, sociedades de economia mista ou instituição financeira, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização em processo de liquidação ou extinção.

”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 3.084/2019 pretende restringir o rol de empresas que podem se sujeitar à averbação pré-executória, que consiste na possibilidade de se indisponibilizar bens de devedores inscritos em dívida ativa, bastando a averbação da Certidão da Dívida Ativa- CDA nos órgãos competentes, somente às empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência.

É louvável a proposta legislativa apresentada, entretanto, da maneira como o texto foi redigido gera insegurança ao possibilitar interpretação extensiva do texto para as demais empresas que não estão em processo de recuperação judicial ou de falência.

Assim, buscando trazer segurança jurídica a interpretação e auxiliar o projeto a alcançar o seu objetivo maior, propomos a presente emenda para incluir na redação proposta ao §1º do artigo 20-C a palavra “somente” com objetivo de que a sua aplicação não seja estendida as empresas que não estejam em processo de recuperação judicial ou de falência.

**GUIGA PEIXOTO**  
**Deputado Federal**  
**PSL/SP**